



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Weliton Prado

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

PROJETO DE LEI Nº ____/2011

(Do Sr. Weliton Prado)

Proíbe a cobrança de sacolas biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam expressamente proibidos de comercializar sacolas plásticas de material biodegradável, sacolas de papel, ou sacolas de material que não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Parágrafo único - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecer gratuitamente embalagem de material que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as penalidades previstas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - A competência para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei, será dos órgãos reguladores das atividades de Indústria e Comércio.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Weliton Prado

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

Justificação: A entrada em vigor de leis estaduais e municipais que determinam a substituição dos modelos convencionais de embalagens oferecidas pelos estabelecimentos comerciais, à base de petróleo, pelos feitos de material biodegradável ou retornável trouxe muitos benefícios para o meio ambiente.

Vale destacar que, os estabelecimentos comerciais faturam na venda dos seus produtos e antes da entrada em vigor da lei ofereciam gratuitamente para os consumidores sacolas para embalagem e transporte dos produtos comercializados. Agora, com as novas decisões, o consumidor, caso precise da embalagem plástica teria que pagar em média R\$ 0,19 por cada unidade.

Com o intuito de proteger o meio ambiente foram instituídas leis que obrigam o uso de sacolas plásticas biodegradáveis. Mas estas são vendidas por supermercados, farmácias, sacolões e outros estabelecimentos comerciais com a finalidade de embalar e transportar os produtos comercializados por estes estabelecimentos.

O consumidor ao adquirir produtos em um estabelecimento comercial necessita que estes sejam embalados pelo estabelecimento comercial sem custo, como ocorria anteriormente. Se os estabelecimentos comerciais ofereciam sacolas plásticas sem custos, não é possível que com a entrada em vigor de lei que prevê a substituição da matéria-prima para confecção das sacolas, os consumidores sejam penalizados. Trata-se de obrigação dos estabelecimentos comerciais embalar os produtos vendidos no varejo com sacolas ou outras embalagens ecologicamente corretas sem gerar qualquer ônus para o consumidor.

Diante do exposto é necessário proibir a comercialização das sacolas biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

Sala das Sessões, junho de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Weliton Prado

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

WELITON PRADO

DEPUTADO FEDERAL - PT/MG